

Taquari, 02 de outubro de 2025.

Memorando: Nº 290/2025

De: **Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social**

Para: **Setor de Licitações**

Em resposta ao Memorando nº 260/2025

Considerando a ampliação das atividades do **Projeto Solidário**, que tem como finalidade oferecer acolhimento, higiene pessoal, alimentação e dignidade às pessoas em situação de rua, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional de serviços gerais, a fim de atender às demandas operacionais do espaço.

O(a) profissional contratado(a) terá como principais atribuições:

- Apoiar na organização e manutenção do espaço destinado à higiene pessoal (banho) dos beneficiários;
- Lavar e cuidar das roupas recolhidas e posteriormente entregues aos usuários do projeto;
- Auxiliar na preparação das refeições, bem como na correta distribuição das mesmas;
- Zelar pela limpeza, segurança e bom funcionamento da estrutura física do local;
- Apoiar a equipe em demandas logísticas inerentes à rotina do acolhimento.

Diante da necessidade apresentada e com base nos orçamentos obtidos, **justifica-se a contratação, via Ciscaí, da empresa LP Serviços**, por apresentar o menor valor orçado, além de proporcionar otimização dos recursos públicos, visto que a referida empresa é sediada no município, o que contribui para a redução de custos e o fortalecimento da economia local.

Atenciosamente,



Ana Paula Saldanha
Coordenadora

Sec. Mun. de Habitação e Assistência Social



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 018/2024

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 92.406.495/0001-71, com sede na Av. Dário Roman, nº 695, na cidade de ÁGUA SANTA - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDUARDO PICOLOTTO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5081525205 e do CPF nº 005.732.940-03 residente e domiciliado nesta cidade de ÁGUA SANTA – RS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CGC/CNPJ sob nº 28.430.818/0001-63, com sede na Rua Ouro Preto, nº167, Bairro Esmeralda, cep 94450-780, na cidade de Viamão- RS de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhora Cristine de Medeiros Silveira, doravante denominada CONTRATADA, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 15/2023, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1ª - O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de cozinheira para a Secretaria de Assistência Social/CRAS e para a Secretaria de Educação e Cultura, divididos entre Escola Municipal Ensino Fundamental Pe. Raimundo Damin e Escola Municipal de Educação Infantil Antônio Alfredo de Souza, conforme a seguinte descrição, estando vinculado ao Termo de Referência, Projeto Técnico e Planilhas Orçamentárias anexas ao Edital de Pregão Presencial nº 15/2023:

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VLR UN	VLR TOTAL
2.1	Serviço de cozinheira nas Secretarias de Assistência Social (CRAS) e Secretaria de Educação e Cultura (EMEF Pe. Raimundo Damin e EMEI Antônio Alfredo de Souza) – 03 profissionais	12	Mês	11.298,78	135.585,36
TOTAL					135.585,36

§ 1º Os serviços serão realizados em prédios públicos, conforme detalhamento constante do Anexo VII (Relação dos prédios, endereço, carga horária, área construída) e as tarefas a serem executadas constam do Anexo VIII;

§ 2º O Município fornecerá todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários.

§ 3º A Contratada deverá fornecer uniformes, crachá de identificação dos funcionários e todos os materiais de segurança do trabalho (EPIs), pertinentes a função desempenhada, não sendo permitida a exploração de publicidade nos uniformes.

§ 4º A Contratada deverá atender todas as condições ambientais de trabalho, bem como a legislação pertinente à atividade no que diz respeito à Seguridade Social e Trabalhista de seus funcionários no atendimento do objeto do presente processo licitatório, especialmente no cumprimento da Instrução Normativa nº 118, de 14 de abril de 2005 e as Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e suas alterações e Instrução Normativa Nº 003/2005 do Ministério da Previdência Social.

§ 5º Os serviços deverão ser prestados nos dias de expediente ou de atividades nos locais indicados (Anexo VII), de segunda a sexta-feira, podendo sofrer alterações no decorrer do ano, exceto nos dias de feriados oficiais quando a empresa ficará dispensada de prestar os serviços. O horário de prestação dos serviços será definido pelo Município.

§ 6º Todos os fatos ocorridos no local de trabalho deverão ser informados ao coordenador do mesmo, responsável por todos os aspectos administrativos da instituição, a qual fará os encaminhamentos necessários.

§ 7º A seleção do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços caberá exclusivamente à CONTRATADA, reservando-se o CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

§ 8º A CONTRATADA exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

§ 9 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

§ 10 A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

§ 11 A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

§ 12 É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada das Secretarias Municipais.

Cláusula 2.ª. - A CONTRATADA, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a realização dos serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Parágrafo único. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

Cláusula 3.ª. - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será o valor mensal de R\$ 11.298,78 (onze mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) e será pago somente após vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

§ 1º O pagamento será efetuado mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelos Secretários Municipais da Educação, e Assistência Social.

§ 2º - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o Art. 158, Inciso I da Constituição da República, todos os fornecedores quando do faturamento de bens e serviços passem a observar o disposto na IN RFB nº 1234/2012.

§ 3º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues até o último dia útil do mês e se fazer acompanhar:

- a) Das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e cópia da SEFIP da empresa, relativa aos empregados utilizados (quando da prestação de serviços).
- b) Declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial.

§ 4º A qualquer tempo a Contratante poderá exigir:

- a) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa 03/2005, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT.

§ 5º - O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 15/2023) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 6º - Havendo prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico- financeiro, tendo como indexador o IPCA.

§ 7º Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 8º - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, aumento de custos de mão de obra decorrente desses instrumentos, deverá ser repassada integralmente para os funcionários contratados pela empresa.

Cláusula 4ª A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do CONTRATANTE em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor homologado, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 1º- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§2º - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º - A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento/ aditamento se houver). A garantia e seus reforços poderão ser realizados nas modalidades previstas em legislação.

§4º - No caso de garantia em dinheiro, esta deverá ser efetuada em favor do Município, em conta específica a ser fornecida pelo Gestor Administrativo, com correção monetária.

§5º - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§6º - A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

Cláusula 6ª. – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para iniciar os serviços, contados após a assinatura deste termo, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo único. Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

Cláusula 7ª A CONTRATADA compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município.

Cláusula 8ª Caberá à CONTRATADA cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do CONTRATANTE e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE:

§ 1º - Caberá à CONTRATADA fornecer no início de cada mês e antes da prestação dos serviços:

a) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços à Administração Pública.

b) Relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços e em quais locais (setores) estes trabalharão.

§ 2º - Caberá à CONTRATADA fornecer até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços:

a) Relatório da folha de pagamento contendo a relação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública, organizados por local (setor);

b) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;

c) Cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam;

- d) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);
- e) Demonstrativo de Cálculo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS pela empresa, individualizados por local da prestação dos serviços (setor);
- f) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;
- g) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS);

§ 3º. O pagamento à CONTRATADA de cada mês de serviço prestado ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública.

§ 4º. A relação discriminada de quais trabalhadores prestarão os serviços e em quais locais, setores ou departamentos servirá para controle e conferência da CONTRATANTE, a qual só admitirá a entrada do referido trabalhador se o mesmo constar na lista.

§ 5º. – À CONTRATADA obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, através da Secretaria de Serviços Urbanos, Secretária Marinês Bernardi, e demais secretarias demandantes, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) – Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
 - II – Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo CONTRATANTE, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o valor das multas a pagar.
- c) Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a

CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações: I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas; III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço; IV - Manifesta deficiência do serviço; V - Falta grave ao Juízo do Município; VI - Falência ou insolvência; VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13 - Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:

- a) Termos de rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados vinculados ao Contrato, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 1º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 2º Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

§3º A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º Serão da exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como, eventuais danos ou prejuízos que os funcionários vierem a dar causa.

§ 5º O pacto ora firmado não gerará qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e o Contratante.

§ 6º Para fins de pagamento, a Contratada deverá, no momento da entrega da Nota Fiscal/Fatura, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria (Secretaria da Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da Contratada.

§ 7º Os valores devidos à Contratada, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Contratante, serão corrigidos segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

§ 8º Nos casos omissos relacionados à prestação de serviços, bem como à fiscalização, aplicar-se-á de forma subsidiária, a IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o Manual de Gestão de Contrato do STJ e outras normas ou recomendações editadas pela União.

Cláusula 14. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 15. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Educação e Cultura: 0702 3390 397800 2029 (6804)

Secretaria de Assistência Social: 1001 3390 397800 2081 (10589)

Cláusula 16. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 15/2023.

Parágrafo único. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Tapejara - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Água Santa (RS), 29 de janeiro de 2024.

EDUARDO

PICOLOTTO:00

573294003

Assinado de forma digital
por EDUARDO
PICOLOTTO:00573294003
Dados: 2024.01.29
16:31:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

Contratante

CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

1ª -

2ª -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA

**DESCRIÇÃO TÉCNICA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ÁREAS FÍSICAS E
COZINHEIRAS EM ÁGUA SANTA/RS**

Água Santa, 05 de dezembro de 2023

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO	4
3 QUANTIDADE DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS.....	5
3.1 ESTIMATIVA POR PARÂMETROS REFERENCIAIS	5
3.2 TEMPO DE TRABALHO.....	7
4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL.....	7
5 MÃO DE OBRA E EPI'S	7
5.1 PISO SALARIAL E CONVENÇÕES COLETIVAS.....	7
5.2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	7
5.2.1 Base de cálculo da Insalubridade	8
5.3 FATOR DE UTILIZAÇÃO.....	8
5.4 VALE ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO	8
5.5 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)	9
5.6 VALE TRANSPORTE.....	9
6 ENCARGOS SOCIAIS.....	9
6.1 DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS	10
6.1.1 Grupo A.....	10
6.1.2 Grupo B.....	10
7 EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.....	10
7.1 EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.....	10
8 BDI - (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)	10
8.1 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	11
8.2 LUCRO	11
8.3 SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS.....	11
8.4 IMPOSTOS	11
8.4.1 ISS.....	12
8.4.2 PIS/COFINS.....	12
8.4.3 SIMPLES NACIONAL.....	12
8.5 BDI REFERENCIAL	13
9 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	13
10 PREVISÃO DE PENALIDADES	14
11 MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS.....	14
12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	14
12.1 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA	15
13 FISCALIZAÇÃO	16
14 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16

REFERÊNCIAS	17
--------------------------	-----------

1 INTRODUÇÃO

Este projeto básico apresenta o resultado de um estudo desenvolvido junto ao município de Água Santa, no que tange aos serviços limpeza em bens públicos e cozinha, com fornecimento de mão de obra, adequados à execução dos serviços.

Desta forma, a Secretarias de Educação e Cultura e Assistência Social optam por terceirizar a operacionalidade destes serviços por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, tendo em vista, principalmente, a dificuldade em prestar o serviço por falta de mão de obra e equipamentos.

A fim de determinar a composição dos custos, o presente memorial visou contemplar todas as atividades necessárias na elaboração do termo de referência (Projeto Básico) e planilha de custos que darão suporte na elaboração do edital para contratação de empresa responsável para a prestação destes serviços.

No presente trabalho os custos foram determinados em serviços de limpeza. O Município de Água Santa fará o fornecimento de equipamentos e ferramentas.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Para a determinação da composição dos custos com dos serviços foram considerados diferentes etapas. As planilhas de custos foram divididas em:

- Planilha “Custos de serviços de cozinha”: contempla o custo de operação dos serviços com fornecimento de mão de obra, adequados à sua execução.
- Planilha “Custos de serviços de limpeza”: contempla o custo de operação dos serviços com fornecimento de mão de obra, adequados à sua execução.

As especificações abordadas neste documento tiveram como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços de limpeza e cozinha.

Das tarefas a serem realizadas diariamente nos prédios públicos:

- Preparar e disponibilizar café ou chá (primeira hora da manhã e tarde);
- Varrer todas as áreas internas e externas (pátios);
- Lavar paredes e calçadas, remover cera, encerar assoalhos e pisos;
- Remover lixos e detritos;
- Limpar os cestos de despejos;
- Recolher, remover, transportar o lixo e lavar as lixeiras;
- Lavar todo o material utilizado na cozinha;
- Lavar banheiros e desinfetar os compartimentos sanitários;
- Remover, bater, lavar, limpar os tapetes;
- Flanelar estofados, telefone, computador, quadros, espelhos (removendo-os se necessário);
- Guarnecer banheiros com papel higiênico, toalha, sabonete sempre que necessário;
- Limpeza e higienização de todos os bebedouros;
- Lavar as toalhas, panos de prato, flanelas, utensílios;
- Remover o pó dos móveis, paredes, janelas e equipamentos;
- Lavar vidros, persianas, janelas e vias de acesso;
- Desenvolver demais atividades afins.

Das tarefas a serem realizadas pelas cozinheiras:

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a cozinha.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos de cozinha, relativos à preparação de alimentos; preparar refeições variadas em forno e fogão; selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozimento quanto à qualidade, aspecto e estado de conservação; operar fogões, aparelhos, preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e outros, elétricos ou não; zelar para que o ambiente, o material e o equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; realizar a limpeza de utensílios de cozinha como panelas, pratos, talheres, bem como do ambiente de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

Sistema de Trabalho

As atividades serão executadas por equipe de profissionais da Contratada, onde a equipe deverá estar permanentemente uniformizada e munida de ferramentas (fornecidas pelo Município de Água Santa), equipamentos de proteção individual – EPI's e materiais necessários à execução completa das tarefas. Caberá às Secretarias de Serviços Urbanos, Obras e Trânsito, Educação e Cultura, Administração, Saúde, Desporto, Juventude e Turismo e Assistência Social elaborarem a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados com observância ao presente projeto, aprovado pela Secretaria competente, atendendo as especificações e elementos técnicos constantes deste documento.

Diante disso, foi realizado um planejamento detalhado, buscando um diagnóstico para identificar a quantidade de mão de obra e a frequência de cada setor.

Portanto, através de um mapeamento dos roteiros foi determinado o serviço a ser executado. Com isso chegou-se as quantidades necessárias de mão de obra.

Por solicitação da Administração os serviços de limpeza e cozinheira deverão ocorrer todos os dias de segunda a sexta.

3 QUANTIDADE DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS

Será de responsabilidade da Contratante o fornecimento do material e equipamentos necessários para à execução dos serviços de limpeza dos bens públicos e de cozinheira.

3.1 ESTIMATIVA POR PARÂMETROS REFERENCIAIS

Para a determinação da composição dos custos de limpeza de bens públicos e cozinheira de Água Santa, foi considerada a estimativa por parâmetros referenciais conforme estabelecido no Mapa em anexo:

Quadro 1 – Locais previstos dos serviços em Água Santa

Relação de Limpeza em Prédios Públicos

As zeladoras estarão à disposição da Secretaria de Educação e Cultura, podendo ser lotadas tanto na EMEI Antonio Alfredo de Souza, quanto na EMEF Pe. Raimundo Damin, de acordo com a demanda de trabalho.

Local	Área Construída m²	Endereço	Horas/Semana
1. Secretaria de Educação e Cultura			
1.1 EMEF. Pe. Raimundo Damin	1.382,32	Rua Achyles Panisson nº 725	44
1.2 EMEI Antônio Alfredo de Souza		Rua Regina Bianchi Peruzzo, nº	88

Relação de Cozinha

As cozinheiras estarão à disposição da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria de Assistência Social (CRAS), podendo ser lotadas de acordo com as necessidades das Secretarias.

Local	Área Construída m²	Endereço	Horas/Semana
1. Secretaria de Educação e Cultura			
1.1 Secretaria de Educação		Av. Dário Roman, nº 695	80
1.2 CRAS	165,30	Rua Regina Bianchi Peruzzo, nº	40

Com isso totalizamos os seguintes quantitativos

Equipes	Locais	Periodicidade	Serviços
Equipe 1 - Limpeza Instalações (03 pessoas)	De acordo com a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura	44 horas semanais cada pessoa, totalizando 132 horas semanais contratadas	Limpezas gerais
Equipe 2 – Cozinha CRAS (01 pessoa)	De acordo com necessidade da Secretaria de Assistência Social (CRAS)	40 horas semanais	Cozinha
Equipe 3- Cozinha Secretaria de Educação (02 pessoas)	De acordo com a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura	40 horas semanais cada pessoa, totalizando 80 horas semanais contratadas	Cozinha
Equipe 1 – Supervisor de Serviços	Instalações Municipais		Supervisão de serviços

Fonte: Dados da Pesquisa (2023).

Verifica-se no Quadro 1 que foram definidos os locais de limpeza e cozinha.

3.2 TEMPO DE TRABALHO

A partir da definição dos pontos de referência da operação de limpeza de bens públicos e cozinha, é necessário, para o correto dimensionamento dos serviços, estimarem o tempo necessário para as operações. Assim, foi necessário estabelecer:

- a) tempo de serviços em cada setor;
- b) tempo total em decorrência da periodicidade.

Quanto aos serviços de limpeza de bens públicos ficou determinado a necessidade de 03 funcionários com 44 horas semanais cada um. Assim como os serviços de cozinha, que ficou determinado a necessidade de 03 funcionários com 40 horas semanais cada um.

As equipes devem iniciar às 07h00min, conforme cronograma realizado, respeitando as normas da CLT.

4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A administração local compreende os custos incorridos para a manutenção das equipes técnica e administrativa e da infraestrutura local necessárias para a execução do serviço. Logo, engloba os custos administrativos que sejam aplicados exclusivamente na contratação projetada e passíveis de identificação e quantificação na planilha orçamentária.

Os custos administrativos rateados entre diversos contratos deverão constar nas parcelas da Administração Central do BDI. Neste caso, somente foram destacados no projeto o responsável pela operação.

5 MÃO DE OBRA E EPI'S

A partir do dimensionamento da frota, o Projeto Básico estabeleceu a quantidade mínima de funcionários em cada função para a regular prestação do serviço, bem como as quantidades relativas aos equipamentos de proteção individual (EPIs) e o detalhamento de seus custos.

5.1 PISO SALARIAL E CONVENÇÕES COLETIVAS

O custo da mão de obra foi estimado, no projeto básico, com base no piso salarial estabelecido nas convenções coletivas de cada categoria profissional. As convenções utilizadas foram as que abrangiam a cidade de Água Santa, onde o serviço será prestado.

Todos os direitos e os benefícios previstos às categorias de trabalhadores envolvidos em uma prestação de serviços desta natureza, estabelecidos nas convenções coletivas, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e em outros dispositivos legais aplicáveis à situação, foram considerados na planilha orçamentária do projeto básico.

Portanto, as propostas por parte da empresa devem estar de acordo com os salários determinados nas planilhas orçamentárias, também se recomenda previsão, no edital e no contrato que a repactuação da parcela de mão de obra será realizada a partir dos índices das Convenções Coletivas em suas datas-bases.

5.2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Segundo a CLT, é considerada atividade insalubre aquela em que o trabalhador é exposto a agentes nocivos à saúde acima dos limites tolerados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que se materializa por meio do pagamento de montante financeiro, enquanto o

trabalhador estiver exposto a essas condições. Esse valor se dará em função do grau de insalubridade presente no ambiente laboral, que poderá ser mínimo, médio ou máximo.

5.2.1 Base de cálculo da Insalubridade

Os entendimentos atuais do TST e do STF determinam que se deva utilizar como base de cálculo, para fins de aplicação dos percentuais de insalubridade, o salário mínimo nacional, salvo outra forma mais benéfica para os trabalhadores como, por exemplo, o que estiver disposto nas Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos.

Nas convenções coletivas prevê o pagamento de insalubridade sobre o salário base da categoria, portanto este foi o parâmetro usado na planilha orçamentária.

De acordo com a Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio (2023), a atividade de auxiliar de limpeza de bens públicos estabelece insalubridade em grau de (40%), enquanto que o grau de insalubridade da cozinha é de (20%). **Posteriormente em havendo laudo comprobatório de que o percentual deve ser diferente poderá ser ajustado no contrato, mas neste caso e prevendo a análise do processo licitatório todas as empresas devem cotar o percentual acima estabelecido.**

5.3 FATOR DE UTILIZAÇÃO

É o percentual que a força de trabalho da mão de obra e que a disponibilidade dos veículos e equipamentos ficam envolvidos com a prestação dos serviços contratados. É calculado em função das horas trabalhadas por semana nesta execução contratual (TCE, 2019).

Sempre que um projeto básico determinar que o serviço devarrição de vias públicas utilizará todas 44 horas de trabalho semanais dos empregados da empresa (turno integral), o fator de utilização é 100%.

Em municípios de pequeno porte, se o projeto básico determinar uma jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais, este fator será menor.

Na prática, por exemplo, significa que, se somente meia jornada de trabalho é necessária para a execução contratual, o município contratante remunerará somente a metade do valor da depreciação dos veículos e equipamentos, uma vez que no restante da jornada a empresa contratada ou não utiliza e, por consequência, não desgasta os veículos, ou os emprega na execução de outro contrato. Nessa última situação, a outra parte contratante é que terá a responsabilidade de remunerar o restante da depreciação e do capital investido.

O Fator de Utilização é calculado pela divisão das horas semanais trabalhadas por 44 horas, destacando-se que estas respondem pela integralidade da jornada semanal.

5.4 VALE ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO

Conforme cláusula décima nona da Convenção Coletiva (2023), os empregadores proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, por dia de efetivo trabalho, ou auxílio-alimentação mediante o fornecimento de refeição em restaurante próprio ou de terceiros de

valor não inferior ao previsto na Convenção Coletiva, autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

5.5 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)

Após determinar a quantidade de trabalhadores em cada uma das funções necessárias junto às equipes de varrição foi listada a relação de EPIs e dos itens que integram o uniforme.

Com estas informações, a Planilha Orçamentária foi elaborada de forma a totalizar o custo mensal com EPIs e uniformes para cada função e para a totalidade dos trabalhadores.

Dessa forma, o projeto básico destaca a relação de EPIs e uniformes para cada função (cargo) ocupada pelos trabalhadores e a durabilidade em meses destes equipamentos e de cada peça do uniforme.

Também, se evidenciou, na planilha orçamentária, os custos unitários médios de cada EPI, uniforme, higienização dos uniformes e EPIs e o protetor solar.

Quanto à qualidade dos uniformes e EPIs, a empresa deve seguir as Normas Regulamentadoras NRs - procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória às empresas privadas e deverá comprovar quando da execução dos serviços.

As quantidades indicadas são as mínimas recomendadas e as peças deverão ser repostas, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da contratada.

Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade).

Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPIs.

5.6 VALE TRANSPORTE

Foi considerando custo com vale transporte, mas a empresa deve comprovar a real adesão dos funcionários, e também da distância dos funcionários em relação ao local de trabalho. Também, deve ser considerado o desconto de 6% sobre o salário bruto do funcionário, segundo prevê a convenção coletiva.

Portanto, havendo despesa por parte da empresa, esta deve ser comprovada com o número de funcionários que aderiram ao vale transporte e o custo superior ao desconto do funcionário será ressarcido pela contratante.

6 ENCARGOS SOCIAIS

Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamento de salários dos trabalhadores e tem sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

6.1 DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais foram determinados através do Manual do Tribunal de Contas TCE/RS (2019), por meio de pesquisa à legislação e a dados estatísticos disponíveis em fontes públicas oficiais.

6.1.1 Grupo A

Os encargos do Grupo A são as contribuições sociais obrigatórias por lei que incidem sobre a folha de pagamento. Envolvem, também, aquelas definidas em convenções coletivas de trabalho, quando houver. É fundamental que os contratantes públicos acompanhem as convenções regionalizadas de trabalho entre os sindicatos de empregados e empregadores que diferenciem os encargos a serem recolhidos em cada município onde é prestado o serviço.

6.1.2 Grupo B

Nos encargos do Grupo B estão os valores pagos aos trabalhadores, como salário em dias em que não há prestação de serviços. Portanto, sobre eles incidem os encargos básicos do Grupo A. Para a estimativa dos percentuais do Grupo B, algumas premissas de cálculo têm de ser adotadas e alguns dados estatísticos do mercado de trabalho, da previdência social e da demografia populacional, para que os parâmetros percentuais calculados reflitam da melhor maneira possível a realidade do mercado de mão de obra de varrição de vias públicas.

A partir do preenchimento dos dados foi apresentado o resultado dos Encargos Sociais de 68,65%, conforme planilha junto a planilha de custo, elaborado através do manual do TCE (2019), utilizou-se estes valores como base para a apuração dos encargos sociais sobre a mão de obra. Assim, cada empresa utilizará a planilha como parâmetro, mas deve apresentar e comprovar os percentuais de cada item, conforme a legislação pertinente.

7 EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Este tópico aborda o cálculo dos custos relativos à manutenção, dos equipamentos e ferramentas, bem como os custos com os consumos será por conta do município.

7.1 EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Quanto aos custos relativos a ferramentas e materiais de consumo, tais como, vassouras, panos e outros, além dos materiais de limpeza serão fornecidos pelo Município de Água Santa.

8 BDI - (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)

O BDI – Bonificações e Despesas Indiretas é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e lucro que, aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

$$PV = CD \times (1 + BDI)$$

Em que:

PV – Preço de Venda;

CD = Custos Diretos;

BDI = Benefícios e Despesas Indiretas

Os Custos Diretos compreendem todos os componentes de preço que devem ser devidamente identificados e quantificados na planilha orçamentária.

8.1 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

A taxa de administração central, também conhecida como despesas administrativas, é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos e todos os demais custos que são rateados entre os diversos contratos celebrados pela mesma empresa.

O rateio da administração central foi influenciado por diversos fatores, tais como o custo direto do contrato, além das de todas as despesas administrativas de mão de obra indireta, custos com o responsável pelo contrato, despesas de técnico de segurança do trabalho, bem como de taxas junto aos órgãos ambientais e públicos.

Diante dessas variáveis e como este é um custo relativo a cada empresa e o valor do contrato não é alto pelo porte do município, foi considerada a **taxa de Administração Central de 5,0%**.

8.2 LUCRO

Lucro é a remuneração do empresário pelo desenvolvimento de uma atividade econômica. Essa remuneração está relacionada com uma recompensa ou bonificação que a Administração Pública está previamente disposta a pagar pela execução de determinada atividade ou entrega de determinado produto, dentro dos padrões de mercado.

No caso da elaboração de orçamento-base para a contratação de serviços, o administrador público deve estabelecer o percentual de lucro com base nas taxas médias praticadas no mercado. Diante das variáveis e como o valor do contrato prevê um valor considerável pelo porte do município foi considerada a **taxa de lucro de 10,00%**.

8.3 SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS

Conforme TCE (2019), os custos relativos a seguros deverão, sempre que exigidos no Edital, ser discriminados na planilha orçamentária. Caso a licitante opte por segurar a frota de veículos, esta parcela poderá constar no BDI da licitante.

A garantia contratual está prevista no art. 56, da Lei nº 8.666/93, que estabelece poder à administração pública para exigí-la. Esta é uma exigência discricionária da Administração, que deve constar no instrumento convocatório.

Portanto, as garantias e os seguros são custos que resultam das exigências contidas nos editais de licitação, e devem ser estimadas caso a caso, mediante avaliação do custo que poderá recair sobre os licitantes.

Conforme estabelecido no Acórdão 2.622/2013 TCU e em função de que os seguros, riscos e garantias não são usualmente discriminados nas planilhas orçamentárias dos serviços adotou-se um **índice médio de 0,86%**.

8.4 IMPOSTOS

Conforme TCE (2019), os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta), de um serviço de varrição de vias públicas e que são inseridos no BDI compreendem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Programa de Integração Social (PIS) e

a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

8.4.1 ISS

Conforme consta no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, o ISS é de competência dos municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços definidos na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Em contratações de serviços públicos, duas questões devem ser verificadas pela Administração Pública para o cálculo da incidência do ISS na prestação de serviços: a definição do local onde serviço será prestado e a definição da base de cálculo e da alíquota a ser considerada no faturamento do serviço prestado, de acordo com a legislação municipal vigente.

De acordo com o que consta na lei municipal, a alíquota de **ISS fica estabelecida em 3%**, caso o licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

8.4.2 PIS/COFINS

A legislação tributária estabelece que essas contribuições têm como base de cálculo a receita bruta ou o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independente de sua denominação ou classificação contábil (arts. 2º e 3º da Lei 9.718/1998 e art. 1º da Lei 10.833/2003).

Como o valor do contrato é baixo, as alíquotas adotadas foram de 0,65% a título de PIS e de 3,00% de COFINS, considerando que a empresa esteja no regime de incidência cumulativa. Caso o licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

8.4.3 SIMPLES NACIONAL

Conforme TCE (2017), o Simples Nacional é uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos: a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição Patronal Previdenciária CPP, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS; e h) ISS (art.13 da LC 123/2006).

Aplicável a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), o sistema SIMPLES NACIONAL possibilita substituir a aplicação individualizada de cada um desses tributos por um percentual sobre o montante da receita bruta anual. O percentual cabível se diferencia em função do setor econômico (indústria, comércio e serviços), e é progressivo em função da receita bruta auferida pelas empresas.

No caso de atividades de variação de vias públicas, as alíquotas do Simples Nacional estão previstas no Anexo III da LC 123/2006.

Além disso, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento de algumas contribuições instituídas pela União, como as contribuições devidas a Serviços Sociais Autônomos (SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, etc.), e as relativas ao salário-educação e contribuição sindical patronal, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, as quais não estão incluídas no sistema de recolhimento unificado (art. 13, § 3º, da LC 123/2006).

Na elaboração das propostas de preços pelas empresas pertencentes ao Simples Nacional, devem considerar que a composição de BDI das ME e EPP sejam compatíveis com aquelas em que a empresa está obrigada a recolher, conforme os percentuais contidos no Anexo III da Lei Complementar nº123/2006, e não incluir, na composição de encargos

sociais, os gastos relativos ao ressarcimento das contribuições a que estão dispensadas de recolhimento, conforme disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar. Esse é o entendimento do TCU exarado no Acórdão 2.622/2013 TCU Plenário²⁴.

Para evitar que um licitante possa ser beneficiado de maneira indevida, no momento ainda anterior à assinatura dos contratados, deve-se confirmar a qualificação de ME ou EPP das empresas vencedoras do certame.

8.5 BDI REFERENCIAL

Para cálculo do BDI referencial, foram utilizados como base os percentuais definidos pelo valor médio tabelado, conforme pesquisa do TCE (2019).

No entanto, o BDI não pode ser considerado isoladamente para a avaliação das propostas dos licitantes, em função de que uma determinada empresa poderá apresentar uma proposta com BDI maior e ainda assim apresentar um preço global menor que seus concorrentes.

De acordo com o Quadro abaixo, verifica-se os percentuais de referência para a composição do BDI no processo licitatório de serviços de varrição de vias públicas urbanas.

Quadro - Composição do BDI atribuído no processo licitatório
Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

Quadro Composição do BDI atribuído no processo licitatório

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

Administração Central	AC	5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,86%
Lucro	L	10,00%
Despesas Financeiras	DF	0,14%
Tributos - ISS	T	3,00%
Tributos - PIS/COFINS		3,65%
Fórmula para o cálculo do BDI:		
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$		
Resultado do cálculo do BDI:		24,91%

Fonte: Dados estudados no projeto básico (2023).

Através do Quadro, verifica-se o Resultado do cálculo do BDI no processo licitatório foi de 24,91%, conforme o somatório dos itens que o compõe, aplicados junto a fórmula.

9 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme TCE (2019), a exigência de capacidade técnico-operacional visa à comprovação de que a empresa participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar. Deseja-se examinar a capacidade que a licitante possui de mão de obra, equipamentos e materiais, para a perfeita execução do objeto, na quantidade, na qualidade e no prazo exigido.

Comprovação de capacitação técnica-operacional, de que a licitante executou serviços pertinentes em características, com o objeto desta licitação, através de atestado emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10 PREVISÃO DE PENALIDADES

Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas;

- atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- desatender às determinações da fiscalização;
- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- não executar corretamente o trecho de varrição estabelecido no projeto básico;
- iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- não dispor de funcionários nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. OBS: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

Acima de 15 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

11 MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com as equipes disponibilizadas/fornecidas. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base na execução dos serviços pela equipe completa e a conferência da realização dos serviços prestados nos trechos e as frequências estabelecidas no presente projeto básico. Tal aferição será realizada por servidor da contratante.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- a) efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;

- b) atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria de Obras para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- c) executar o serviço de forma silenciosa e ordeira para com a população;
- d) cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- e) desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
- f) obriga-se a realizar os serviços utilizando o número mínimo de profissionais capacitados e pessoas idôneas, indicados neste projeto;
- g) deverá manter e disponibilizar uniformes completos, devidamente identificados a todos os empregados que atuarem na execução direta dos serviços, além dos demais equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa e/ou legislação vigente;
- h) fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a Contratada e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da Contratada;
- i) é de inteira e absoluta responsabilidade da Contratada toda e qualquer indenização decorrente do presente contrato;
- j) a Contratada obriga-se a fornecer à Contratante por escrito, o nome de seu pessoal designado, que atuará na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, mensalmente e sempre que solicitado apresentar, comprovante de quitação dos encargos de natureza fiscal, previdenciários, FGTS e trabalhistas relativos aos mesmos;
- k) os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela Contratada durante a vigência do presente contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada;
- l) os empregados responsáveis pela execução destes serviços estarão subordinados a Contratada, não existindo entre eles e a Contratante (Prefeitura Municipal) nenhum vínculo empregatício;
- m) substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste projeto, no prazo máximo de 5 dias;
- n) não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas.

12.1 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Para o presente serviço, não será previsto a subcontratação, cessão ou transferência parcial destes serviços.

13 FISCALIZAÇÃO

Ao fiscal do contrato, compete verificar a correta execução do objeto, de acordo com os termos pactuados, legitimando a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e, caso necessário, orientando as autoridades competentes para a necessidade de aplicação das sanções previstas ou da rescisão contratual.

Tem a função de fazer o contato com o contratado, exigindo que cumpra as cláusulas contratuais e gerenciando a formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada, entre outras providências.

14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos levantamentos e informações apresentadas, elaboraram-se as planilhas de custos com os orçamentos-base de licitações. A planilha utilizada foi o modelo disponibilizado pelo TCE/RS que sintetiza o estudo realizado e serviu de referência.

Para a elaboração da planilha da limpeza foram utilizadas as variáveis que compõem tais despesas, sendo que foram classificadas como custos fixos e custos variáveis de operação dos serviços.

Ressalta-se que para a composição dos custos foi considerado:

- a) a estimativa do trecho a frequência dos serviços;
- b) a equipe necessária para o serviço;
- c) os detalhes sobre as condições de realização do serviço constam no presente projeto básico.

A prestação dos serviços de limpeza será realizada pelo valor global.

REFERÊNCIAS

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO RGS-SEEAC/RS. **Convenção Coletiva de Trabalho 2023**. Porto Alegre, 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS/RS. **Manual de orientação técnica coleta de resíduos sólidos domiciliares**: desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS. 2ª Edição. Porto Alegre, 2019.



CONTRATO ADMINISTRATIVO 112/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA E ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466, 2º andar, Sala 03, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.283.065/0001-41, localizada à Rua Dona Leopoldina, 26 – Bairro Centro, Município de Joinville/SC, CEP 89.201-095, Telefone (47) 3461-4200, e-mail: licitacoes@orbenk.com.br, neste ato representada por seu presidente, Sr. **Ronaldo Benkendorf**, inscrito no CPF sob o n.º 751.256.849-53, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo n.º 11313/2024**, que autorizou a Licitação modalidade **Pregão**, sob a forma eletrônica, Tombada sob o n.º **012/2024** na qual a Contratada foi declarada vencedora, com seus fundamentos nos termos da Lei e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 39/2024, Medida Provisória nº 1.221 e Decreto Estadual Nº 57.034/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO (CESSÃO DE MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INTERMEDIÁRIAS E DE NATUREZA CONTÍNUA, ABRANGENDO RECEPÇÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E COZINHEIRO**. O serviço deverá compreender além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs). A contratação tem por objeto atender as demandas do Centro Humanitário e da Subprefeitura Norte e demais demandas da Administração, referentes a Calamidade, no Município de Nova Santa Rita/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme descritivo a seguir:

ITEM	SERVIÇO	QNT	CARGA HORÁRIA	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	RECEPCIONISTA – 40 HORAS SEMANAIS	1	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.491,60	R\$ 41.899,20
2	AUXILIAR DE LIMPEZA – 12X36 H	2	12X36 H	R\$ 8.794,26	R\$ 105.531,12
3	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAIS	7	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 29.295,14	R\$ 351.541,68
4	COZINHEIRO – 12x36H	4	12X36 H	R\$ 16.002,28	R\$ 192.027,36





TOTAL:	R\$ 57.583,28	R\$ 690.999,36
--------	---------------	----------------

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A presente contratação possui vigência de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser rescindido de pleno direito quando a situação emergencial decair, hipótese em que será concedido à empresa aviso prévio de 30 dias.
- 2.2. A contratação poderá ser prorrogável por igual período conforme item 2.1., desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 57.583,28 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 690.999,36 (Seiscentos e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;





- 6.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital e anexos;
- 6.3. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados;
- 6.4. Fica a Administração Municipal autorizada fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal;
- 6.6. O documento de cobrança deverá conter ao menos:
 - a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
 - b) Número do instrumento contratual dado pela Administração Municipal;
 - c) Descrição clara do objeto;
 - d) Período de faturamento;
 - e) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.
- 6.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, COFINS e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998;
- 6.8. A Contratada deverá apresentar, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura para pagamento, a relação detalhada dos materiais de consumo utilizados naquele período, com indicativo dos quantitativos e marca;
- 6.9. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 6.10. Antes do pagamento, a Administração Municipal realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.



6.11. Serão efetuadas as seguintes consultas;

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- b) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos das legislações fiscais aplicáveis à situação, incluindo-se quaisquer espécies de tributos incidentes;

6.13. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observada a disposição na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

6.14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

6.15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 19 - [Secretaria Municipal de Segurança Pública]

Unidade: 002 - [Unidade de Segurança Pública]

Ação: 2252 – Defesa Civil

Referência: 2313

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

Órgão: 08 - [Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social]

Unidade: 002 - [Fundo Munic de Assist. Social]

Ação: 2114 - Funcional: 0008.0244.0803 - [Manutenção de Programas de Ações Emergenciais]

Referência: 1215

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, para os custos decorrentes do mercado;

7.2. A repactuação dos custos decorrentes da mão de obra está vinculada à data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento está vinculado;

7.3. A repactuação levará em consideração a demonstração analítica da variação dos custos contratuais.





8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Sr. **Moacir Serpa Godoi**, matrícula n. 5007402/02 e a fiscalização contrato será responsabilidade do Sr. **Paulo Esrael Mioranza**, matrícula n. 5009135-1, que avaliará o relatório apresentado pela CONTRATADA, com a planilha de conferência dos serviços e dos custos que totalizam a fatura mensal, conforme previsão e no Estudo Técnico Preliminar;
- 8.2. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas, respectivamente, nos artigos 13 e 14 do Decreto Municipal nº 03/2024, especialmente:
- 8.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 8.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 8.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 8.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 8.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 8.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9.1.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 10.1. Para a prestação dos serviços, a contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada;
- 10.2. A supervisão da qualidade dos serviços é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma manter supervisor, para o acompanhamento;
- 10.3. Os serviços serão contínuos, havendo jornadas de 40h semanais, e escalas de 12x36 nos cargos informados para atender o centro humanitário e subprefeitura, em escalas das 7h às 19h e das 19h às 7h.
- 10.4. Os referenciais da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego deverão ser consideradas para estas contratações.
- 10.5. Os postos de trabalho poderão ser alterados conforme necessidade da administração.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente



- venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a Contratação;
 - 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. **Advertência:**
- 12.4.1. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
 - 12.4.2. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.
- 12.5. **Multa:**
- 12.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser aplicadas entre 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado;



- 12.5.2. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 12.5.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 12.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública:**
- 12.6.1. Aplicada pelas infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
- 12.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:**
- 12.7.1. Aplicada quando da ocorrência das infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, em que se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
- 12.7.2. Aplicada quando da ocorrência das infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos VII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021, em que se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 13.5. A extinção nesta hipótese do subitem anterior ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem supra ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- 13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;





- 13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato:
- 13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.1.3. Indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Rita/RS, aos 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/07/2024).

RONALDO

BENKENDORF:75

125684953

Assinado de forma digital
por RONALDO
BENKENDORF:75125684953
Dados: 2024.08.07 14:54:59
-03'00'

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal
Contratante

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

LTDA

Ronaldo Benkendorf

Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2024 11:34 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cic.alameda.novosanta.rita.rs.gov.br/assinatura/0115da4>
POR RODRIGO AMADEO BATTISTELLA:98979515049 EM: 01/08/2024 11:34



Rodrigo Amadeo Battistella

Prefeito
989.795.150-49
01/08/2024 11:33:26
Rita/RS, CEP: 92480-000